



## FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis, Administrativas,  
Jurídicas e Sociais de Lages - FACEC

Faculdade de Ciências e Pedagogia de Lages - FACIP

Centro de Ensino Fundamental - CEnF

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx.P.525 - ☎ (0492) 241022 - 242683 - 242684 - Fax (0492) 242881

### RESOLUÇÃO n.º 11796

Estabelece normas para transferência compulsória de acadêmicos servidores da administração pública

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições e, de acordo com deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em 18.04.96,

### RESOLVE :

**Art. 1º -** A transferência compulsória prevista na Lei n.º 7037/82 será concedida ao servidor público que atender a uma das seguintes condições:

- I. ser servidor em cargo efetivo, removido transferido ou lotado, “ex officio”, por autoridade pública estadual ou federal através de ato administrativo publicado na imprensa oficial;
- II. ser dependente do servidor transferido, removido ou lotado.

**Art. 2º -** Os documentos para fins de requerimento da transferência são:

- I. documento original ou fotocópia autenticada pela instituição de destino do ato administrativo e da publicação no Diário Oficial ou do Boletim Interno quando se tratar de servidores da Polícia Militar e Ministério do Exército;
- II. comprovante de dependência, expedida por ordem judicial;
- III. requerimento dirigido a autoridade de ensino.

**Art. 3º -** As transferências compulsórias deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental das respectivas Unidades de Ensino, em reunião a ser realizada a ser realizada logo após o requerimento.

Parágrafo único – não terá direito a transferência compulsória o requerente que não atender aos artigos 1º e 2º e ainda aquele que por opção esteja cursando fora da microrregião em que reside o mesmo curso.

**Art. 4º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 18 de abril de 1996.

**Nara Maria Kuhn Göcks**  
Presidente